

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 174/2024

Entre:

TURISMO DE PORTUGAL, I.P., pessoa coletiva n.º 508666236, com sede na Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa, representado pelo Dr. Carlos Manuel Sales Abade, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

e

FRUTAS MANGAS _ COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA., NIPC.: 503747580, com sede Rua Werner Siemens, lote 9 e 10 Zona Industrial de Almeirim Sul 7005-639 - Évora, representada pelo Sr German Mangas Zamora, na qualidade de gerente, com poderes para o ato, adiante designado como **SEGUNDO OUTORGANTE**

Considerando que:

- A) Em 07 novembro de 2024, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** autorizou a abertura de um procedimento pré-contratual de consulta prévia destinado à aquisição de frutas, legumes e ervas aromáticas para a Escola de Hotelaria e Turismo de Setúbal do Turismo de Portugal, I.P.;
- B) Por deliberação do Conselho Diretivo do **PRIMEIRO OUTORGANTE** de 10 de dezembro de 2024, foi adjudicado ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o fornecimento dos bens a que se refere o considerando anterior e aprovada a minuta do presente contrato;
- C) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental do **PRIMEIRO OUTORGANTE** sob a rubrica 02.01.06 e está a coberto do compromisso registado sob o nº 01/EHTS/202402886, de 04 novembro de 2024.

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Objeto

- 1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de frutas, legumes e ervas aromáticas para a Escola de Hotelaria e Turismo de Setúbal do Turismo de Portugal, I.P.
- 2. O presente contrato integra os seguintes anexos:
 - a) Anexo I - Mapa de produtos “frutas, legumes e ervas aromáticas”, preços base unitários e unidades de medida;

- b) Anexo II - Caracterização Técnica e requisitos das “frutas, legumes e ervas aromáticas”.

Cláusula 2ª - Obrigações

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:
 - a) Entregar os bens objeto do contrato, nos prazos fixados, identificados no Anexo I ao presente contrato, que do mesmo faz parte integrante, na Escola de Hotelaria e Turismo de Setúbal, sita na Avenida Luísa Todi – Baluarte do Cais nº 5, em Setúbal, entre as das 8:00 às 12:00 horas;
 - b) Fornecer os bens com as características constantes do Anexo II ao presente contrato.
 - c) Cumprir as normas de segurança e higiene alimentar, bem como observar os procedimentos técnicos adequados ao transporte dos bens objeto do contrato;
 - d) Propor, para aceitação do PRIMEIRO OUTORGANTE, a substituição dos bens de que não disponha para entrega no prazo estabelecido, por outros de qualidade idêntica ou superior, mantendo sempre as características dos bens enunciados no Anexo II, não podendo daí resultar qualquer acréscimo de preço.

Cláusula 3ª - Prazo de entrega de encomendas

1. Os bens devem ser entregues todos os dias úteis, de acordo com a encomenda semanal a efetuar pela PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. A quantidade mínima de cada pedido de entrega será de 10 (dez) unidades, contabilizando-se essa quantidade pelo somatório de todos os bens objeto da encomenda.

Cláusula 4.ª - Entrega dos bens

1. A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar:
 - a) A data de entrega;
 - b) O local de entrega;
 - c) A data da encomenda e o número da requisição emitida pelo PRIMEIRO OUTORGANTE;
 - d) A indicação dos bens com referência ao respetivo código do produto e respetivas quantidades;
 - e) O lote de produção/fabricação e respetiva data de validade ou caducidade, se aplicável.

2. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, fica na posse do SEGUNDO OUTORGANTE, atestando a entrega dos bens.

Cláusula 5.^a - Inspeção e análises

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode inspecionar o local de expedição ou de destino dos bens, bem como o transporte dos mesmos.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode ainda efetuar análises aos bens, a fim de avaliar a sua integridade bromatológica.

Cláusula 6.^a - Não aceitação dos bens

O PRIMEIRO OUTORGANTE pode rejeitar os bens objeto da encomenda, designadamente, nas seguintes situações:

- a) Quando os bens não se encontrem devidamente rotulados;
- b) Quando as embalagens não respeitem as normas de higiene e segurança alimentar, nomeadamente por se encontrarem sujas ou danificadas;
- c) Quando a mesma embalagem contiver mais do que um tipo de bem.

Cláusula 7.^a - Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações do mesmo emergentes, o PRIMEIRO OUTORGANTE paga ao SEGUNDO OUTORGANTE os montantes correspondentes aos preços unitários indicados na proposta adjudicada multiplicados pelas quantidades encomendadas e efetivamente fornecidas, não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o encargo máximo previsto de € 16.981,13 (dezasseis mil novecentos e oitenta e um euros e treze cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, nem os preços base unitários constantes do Anexo I ao presente contrato, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor, aplicáveis a cada tipo ou categoria de bens, repartido do seguinte modo:

2024 2.358,49€ (Dois mil trezentos e cinquenta e oito euros e quarenta e nove cêntimos) + IVA;

2025 14.622,64€ (catorze mil seiscentos e vinte e dois euros e sessenta e quatro cêntimos) + IVA

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE, nomeadamente os relativos à embalagem, transporte e entrega dos bens objeto do contrato.
3. O preço a que se refere o n.º 1 é pago pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de 30 dias contados da data da receção das respetivas faturas pelo PRIMEIRO

OUTORGANTE, as quais só podem ser emitidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE após o vencimento da obrigação respetiva.

4. Para os efeitos previstos no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura e carimbo apostos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE na guia de remessa relativa aos bens entregues.
5. Em caso de atraso do PRIMEIRO OUTORGANTE no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o SEGUNDO OUTORGANTE direito a receber juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
6. Se aplicável, o SEGUNDO OUTORGANTE é, de acordo com o prescrito no artigo 299.º-B, n.º 1 do CCP, obrigado a emitir fatura eletrónica, que, para além dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contém, imperativamente os elementos enunciados nas diversas alíneas que compõem a norma contida nesse n.º 1 do referido artigo, sempre que aplicáveis.
7. Se aplicável, o modelo de fatura eletrónica a utilizar é o estabelecido pela norma europeia respetiva, aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, de acordo com o prescrito no artigo 299.º-B, n.º 3 do CCP e regulamentado pela Portaria n.º 289/2019 de 5 de setembro.

Cláusula 8ª - Cessão da posição contratual

O SEGUNDO OUTORGANTE não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, incluindo quaisquer direitos de crédito de que possa ser titular ou subcontratar, sem o prévio consentimento do PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 9ª - Penalidades

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir do SEGUNDO OUTORGANTE o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens objeto do contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir do SEGUNDO OUTORGANTE o pagamento de uma sanção pecuniária de montante máximo correspondente a 1% calculado sobre o valor da encomenda por cada dia de atraso, até ao máximo de 20%;
 - b) após 5 dias de atraso na entrega da encomenda, ainda que de forma parcial, o PRIMEIRO OUTORGANTE poderá modificar ou anular a encomenda efetuada;

- c) pelo incumprimento da obrigação de continuidade do fornecimento, até 10% do preço contratual.
- 2. Considera-se que o prazo de entrega dos bens se encontra cumprido na data do fornecimento da totalidade dos bens encomendados, de acordo com as condições constantes do presente contrato.
- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o PRIMEIRO OUTORGANTE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do SEGUNDO OUTORGANTE e as consequências do incumprimento.
- 4. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o PRIMEIRO OUTORGANTE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10ª - Representantes das Partes – Gestor do Contrato

- 1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
- 2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos do respetivo representante previsto no número anterior.
- 3. O PRIMEIRO OUTORGANTE designa desde já como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, XXXXXXXX, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, cabendo-lhe, nomeadamente:
 - a) Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, l. propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas; e
 - b) Adotar as medidas corretivas acima referidas, em caso de delegação de poderes para o efeito, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 11ª - Resolução

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por uma das partes das obrigações emergentes do contrato, desde que por facto que lhe seja imputável, confere à parte não faltosa a faculdade de rescisão do mesmo, sem prejuízo do direito de ser ressarcida pelos eventuais prejuízos e danos sofridos.

2. O PRIMEIRO OUTORGANTE não aceita a limitação de responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 12^a - Elementos que integram o contrato

1. São parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
 - a) o Caderno de Encargos e seus Anexos;
 - b) a proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 13.^a - Vigência do contrato

1. O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e vigora durante 11 (onze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o contrato cessa logo que seja atingido o montante indicado no n.º 1 da cláusula 7.^a.

Cláusula 14.^a - Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa

O presente contrato é elaborado em exemplar único e assinado eletronicamente.

Assim o declaram e outorgam,

Lisboa, 19 de Dezembro de 2024.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **CARLOS MANUEL SALES ABADE**
Num. de Identificação: XXXXXXXX
Data: 2024.12.20 12:33:57+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho**
Diretivo - Instituto do Turismo de Portugal, I. P.



O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **German Mangas Zamora**
Entitlement - **ASSINAR DOCUMENTOS E CONTRATOS**
FRUTAS MANGAS - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES
LDA

Certificado Digital Qualificado - Representação
Documento Assinado Eletronicamente
Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura manuscrita na UE



ANEXO I

Mapa de produtos, preços base unitários e Unidades de Medida “Frutas, Legumes e Ervas Aromáticas”

Art.Nº	Designação dos bens a fornecer	Unidade de Medida	Quantidades Estimadas (a)	Preços Base Unitários (€) S/IVA
1	ABACATE	KG	8	3,50 €
2	ABACAXI	KG	10	1,99 €
3	ABÓBORA HOKKAIDO	KG	10	5,95 €
4	ABÓBORA MANTEIGA	KG	10	1,99 €
5	ABÓBORA MENINA	KG	15	1,99 €
6	ABÓBORA MINI	KG	2	32,50 €
7	ACELGA	KG	5	8,00 €
8	AGRIÃO	KG	8	5,50 €
9	AIPO - CABEÇA	KG	5	3,50 €
10	AIPO - RAMA	KG	5	4,50 €
11	ALCACHOFRA	KG	3	6,00 €
12	ALFACE	KG	30	1,60 €
13	ALFACE CHICÓRIA	KG	2	6,50 €
14	ALFACE FRISADA	KG	5	1,60 €
15	ALFACE ICEBERG	KG	2	3,50 €
16	ALFACE ROXA	KG	6	3,50 €
17	ALFACE ROXA FOLHA DE CARVALHO	KG	6	6,50 €
18	ALHO AROMATICO	KG	1	34,00 €
19	ALHO FRANCÊS	KG	20	2,20 €
20	ALHO FRANCÊS MINI	KG	2	31,80 €
21	ALHO ORIENTAL	KG	1	33,00 €
22	ALHO SECO	KG	40	3,40 €
23	ALPERCE	KG	4	3,50 €
24	AMORA	KG	2	30,00 €
25	ANANÁS DOS AÇORES	KG	4	8,50 €
26	BAMBU	KG	1	34,00 €
27	BANANA	KG	20	1,40 €
28	BANANA DA MADEIRA	KG	15	2,50 €
29	BANANA PÃO (PLATANO)	KG	4	2,58 €
30	BATATA AGRIA	KG	100	0,75 €
31	BATATA BRANCA LAVADA	KG	140	0,95 €
32	BATATA CARTAO	KG	50	0,95 €
33	BATATA DOCE AMARELA	KG	30	1,70 €
34	BATATA DOCE LARANJA	KG	30	2,50 €

35	BATATA DOCE VERMELHA	KG	30	1,70 €
36	BATATA ROXA (VITELOTTE)	KG	5	0,79 €
37	BATATA VERMELHA LAVADA	KG	60	0,79 €
38	BELDROEGA	KG	2	4,50 €
39	BERINGELA	KG	10	3,50 €
40	BERINGELA MINI PURPLE	KG	1	33,00 €
41	BETERRABA	KG	15	2,50 €
42	BORRAGEM	KG	1	33,90 €
43	BORRAGEM DE FLOR ROSA	KG	1	34,00 €
44	BORRAGEM DE FLOR BRANCA	KG	1	34,00 €
45	BRÓCULO	KG	40	3,70 €
46	CALDO VERDE	KG	10	3,55 €
47	CARAMBOLA	KG	1	20,00 €
48	CASTANHA	KG	30	5,50 €
49	CEBOLA	KG	200	0,95 €
50	CEBOLA NOVA COM RAMA	KG	1	2,25 €
51	CEBOLA ROXA	KG	100	1,40 €
52	CEBOLETE	KG	1	10,00 €
53	CEBOLINHA	KG	10	22,00 €
54	CEBOLINHO	KG	4	29,00 €
55	CENOURA	KG	250	0,95 €
56	CENOURA MINI	KG	16	24,80 €
57	CENOURA MINI MIX	KG	10	31,00 €
58	CEREFÓLIO	KG	1	29,00 €
59	CEREJA	KG	10	9,00 €
60	CHALOTA	KG	25	10,00 €
61	CHEROVIA	KG	10	10,00 €
62	CHUCHU	KG	5	4,50 €
63	CLEMENTINA	KG	50	2,20 €
64	COCO SECO CASCA CASTANHO	KG	10	3,50 €
65	COCO FRESCO CASCA VERDE	KG	10	6,80 €
66	COENTROS	KG	15	6,50 €
67	COGUMELO CANTARELLO	KG	1	110,00 €
68	COGUMELO ENOKI	KG	7	11,00 €
69	COGUMELO MARRON	KG	10	7,50 €
70	COGUMELO PARIS	KG	15	3,95 €
71	COGUMELO PLEUROTUS	KG	10	6,00 €
72	COGUMELO PLEUROTUS AMARELOS	KG	1	28,00 €
73	COGUMELO PORTOBELLO	KG	10	9,00 €
74	COGUMELO SHIITAKE	KG	10	9,00 €
75	COGUMELO SHIMEIJI	KG	6	34,00 €
76	COURGETE	KG	100	2,70 €

77	COURGETE MINI	KG	1	30,00 €
78	COUVE BRANCA	KG	25	1,20 €
79	COUVE BRUXELAS	KG	6	4,50 €
80	COUVE CHINESA - (pak-choi)	KG	5	6,50 €
81	COUVE CHINESA - (pak-choi) MINI	KG	1	18,00 €
82	COUVE CORAÇÃO	KG	40	1,45 €
83	COUVE FLOR	KG	30	1,95 €
84	COUVE GALEGA	KG	15	2,50 €
85	COUVE LOMBARDA	KG	75	1,45 €
86	COUVE PORTUGUESA	KG	15	1,80 €
87	COUVE ROMANESCO	KG	15	3,50 €
88	COUVE ROXA	KG	15	1,90 €
89	CURCUMA EM VAGEM	KG	1	30,00 €
90	DIOSPIRO	KG	6	2,50 €
91	ENDÍVIA	KG	4	6,50 €
92	ENDÍVIA VERMELHA	KG	1	8,80 €
93	ERVA PRÍNCIPE	KG	0,5	29,00 €
94	ERVILHA EM VAGEM (ERVILHA TORTA)	KG	2	29,00 €
95	ESPARGO BRANCO	KG	10	8,00 €
96	ESPARGO VERDE	KG	10	8,00 €
97	ESPINAFRE	KG	50	6,50 €
98	ESTRAGÃO	KG	1	29,00 €
99	FAVA EM VAGEM	KG	10	4,50 €
100	FEIJÃO VERDE	KG	10	6,00 €
101	FIGO DA ÍNDIA	KG	2	28,50 €
102	FIGO DO ALGARVE	KG	1	24,80 €
103	FIGO PINGO DE MEL	KG	1	22,00 €
104	FLOR DE BEGÓNIAS	KG	0,5	520,00 €
105	FLOR DE CALÊNDULA	KG	0,5	520,00 €
106	FLOR DE CARQUEJA	KG	0,5	520,00 €
107	FLOR DE CEBOLINHO	KG	0,5	520,00 €
108	FLOR DE CENTAUREA	KG	0,5	520,00 €
109	FLOR DE CRAVETA	KG	0,5	520,00 €
110	FLOR DE COURGETE	KG	0,5	520,00 €
111	FLOR DE ROSA	KG	0,5	620,00 €
112	FLOR DE SÁLVIA ANANÁS	KG	0,5	520,00 €
113	FLOR DE SABUGUEIRO	KG	0,5	520,00 €
114	FLOR DE VERBENAS	KG	0,5	520,00 €
115	FOLHA DE AMARANTO	KG	0,5	320,00 €
116	FOLHA DE AZEDAS	KG	0,5	320,00 €
117	FOLHA DE BANANEIRA	KG	0,5	320,00 €
118	FOLHA DE BETERRABA	KG	0,5	320,00 €

119	FOLHA DE MOSTARDA	KG	0,5	320,00 €
120	FOLHA DE OLIVEIRA	KG	0,5	320,00 €
121	FOLHA DE OSTR "Ostra leaf"	KG	0,5	350,00 €
122	FOLHA UMBIGO DE VÉNU (DINAMITE)	KG	0,5	350,00 €
123	FRAMBOESA	KG	5	30,00 €
124	FUNCHO - CABEÇA	KG	6	4,50 €
125	FUNCHO - RAMA	KG	1	30,00 €
126	GALANGA	KG	1	32,00 €
127	GENGIBRE RAIZ	KG	6	5,50 €
128	GRELOS	KG	60	3,50 €
129	GROSELHA	KG	4	30,00 €
130	HORTELÃ	KG	1	8,90 €
131	HORTELÃ MENTA	KG	1	20,00 €
132	HORTELÃ RIBEIRA	KG	1	34,00 €
133	INHAME	KG	1	5,00 €
134	KIWI	KG	40	3,90 €
135	KIWI MINI	KG	2	32,00 €
136	KUMQUAT	KG	1	265,00 €
137	LARANJA	KG	40	1,90 €
138	LARANJA PARA SUMO	KG	40	1,90 €
139	LÍCHIA	KG	1	10,00 €
140	LIMA	KG	50	4,50 €
141	LIMÃO	KG	60	1,90 €
142	LIMÃO CAVIAR	KG	1	100,00 €
143	MAÇÃ BRAVO ESMOLFE	KG	6	2,50 €
144	MAÇÃ GOLDEN 70/75	KG	50	1,30 €
145	MAÇÃ GRANNY SMITH	KG	50	2,00 €
146	MAÇÃ PINK LADY	KG	10	2,90 €
147	MAÇÃ REINETA 70/75	KG	20	1,90 €
148	MAÇÃ ROYAL GALA	KG	30	1,45 €
149	MAÇÃ STARKING	KG	10	1,45 €
150	MAÇAROCA DE MILHO	KG	6	10,00 €
151	MAÇAROCA DE MILHO MINI	KG	1	32,00 €
152	MALAGUETA (GINDUNGO)	KG	0,5	27,50 €
153	MALAGUETA (PIRIPIRI) - PEQUENA	KG	0,5	27,50 €
154	MALAGUETA VERDE - COMPRIDA	KG	0,5	7,00 €
155	MALAGUETA VERMELHA - COMPRIDA	KG	2	7,00 €
156	MANDIOCA	KG	5	3,50 €
157	MANGA	KG	10	3,50 €
158	MANGA (VIA AVIÃO)	KG	5	4,85 €
159	MANJERICÃO	KG	1	25,00 €
160	MANJERICÃO VERMELHO	KG	0,5	25,00 €

161	MANJERONA	KG	0,5	25,00 €
162	MARACUJÁ	KG	5	9,50 €
163	MARMELO	KG	5	2,50 €
164	MEDRONHO BAGA	KG	1	1,65 €
165	MELANCIA	KG	10	1,75 €
166	MELANO (KIWANO)	KG	1	25,00 €
167	MELÃO BRANCO	KG	10	1,80 €
168	MELÃO VERDE	KG	10	1,80 €
169	MELOA CANTALOUPE	KG	5	2,75 €
170	MELOA GALIA	KG	5	2,75 €
171	MIRTILHO	KG	5	30,00 €
172	MORANGO	KG	30	7,50 €
173	MIX DE FLORES COMESTIVEIS	KG	0,5	595,00 €
174	MIX DE REBENTOS	KG	0,5	155,00 €
175	NIRA (cebolinho chinês)	KG	0,5	34,00 €
176	NABIÇA	KG	10	3,50 €
177	NABO DAYKON	KG	8	5,00 €
178	NABO SEM RAMA	KG	20	1,90 €
179	NABO MINI	KG	1	34,00 €
180	OREGÃOS	KG	2	20,00 €
181	PAPAIA	KG	10	4,50 €
182	PEPINO	KG	30	2,50 €
183	PEPINO MINI	KG	1	32,00 €
184	PÊRA CONFERENCE	KG	10	2,85 €
185	PÊRA ROCHA 70/75	KG	50	1,95 €
186	PÊRA WILLIAM	KG	10	1,90 €
187	PÊSSEGO	KG	20	3,50 €
188	PÊSSEGO PARAGUAIO	KG	5	2,65 €
189	PHYSALIS	KG	2	30,00 €
190	PIMENTO AMARELO	KG	8	4,50 €
191	PIMENTO LARANJA	KG	8	5,00 €
192	PIMENTO PADRON	KG	2	5,00 €
193	PIMENTO VERDE	KG	20	3,50 €
194	PIMENTO VERMELHO	KG	20	3,50 €
195	POEJO	KG	0,5	20,00 €
196	QUIABO	KG	6	8,50 €
197	RABANETE	KG	6	3,50 €
198	RÁBANO	KG	6	3,50 €
199	RAMA DE ALHO	KG	0,5	34,00 €
200	REBENTOS DE ALFAFA	KG	0,1	150,00 €
201	REBENTOS DE ALHO FRANCÊS	KG	0,1	250,00 €
202	REBENTOS DE AMARANTO	KG	0,1	180,00 €

203	REBENTOS DE BETERRABA	KG	0,1	180,00 €
204	REBENTOS DE COENTROS	KG	0,1	180,00 €
205	REBENTOS DE COUVE ROXA	KG	0,1	180,00 €
206	REBENTOS DE ERVILHA ESPARGO	KG	0,1	180,00 €
207	REBENTOS DE FUNCHO	KG	0,1	180,00 €
208	REBENTOS DE MANJERICÃO	KG	0,1	250,00 €
209	REBENTOS DE MIZUKI ROXA	KG	0,1	250,00 €
210	REBENTOS DE MOSTARDA	KG	0,1	180,00 €
211	REBENTOS DE RABANETES	KG	0,1	180,00 €
212	REBENTOS DO FAKOS	KG	0,1	250,00 €
213	REBENTOS DE SURREL	KG	0,1	250,00 €
214	ROMÃ	KG	6	3,50 €
215	ROSMANINHO	KG	0,5	34,00 €
216	RÚCULA	KG	4	14,00 €
217	RUIBARBO	KG	2	10,00 €
218	SALICORNEA NACIONAL	KG	0,3	30,38 €
219	SALSA	KG	25	5,50 €
220	SALSA FRISADA	KG	2	34,00 €
221	SALVA	KG	1	20,00 €
222	SEGURELHA	KG	1	20,00 €
223	TAMARILHO FRESCO	KG	1	30,00 €
224	TAMARINDO	KG	1	30,00 €
225	TANGERINA	KG	8	2,50 €
226	TOMATE	KG	80	2,20 €
227	TOMATE CACHO	KG	80	2,20 €
228	TOMATE CHERRY	KG	20	5,50 €
229	TOMATE CHERRY AMARELO	KG	5	7,00 €
230	TOMATE CHERRY PRETO	KG	4	7,00 €
231	TOMATE CORAÇÃO DE BOI	KG	10	3,70 €
232	TOMATE XUXA	KG	20	2,50 €
233	TOMILHO	KG	2	25,00 €
234	TOMILHO LIMÃO	KG	1	25,00 €
235	TORANJA	KG	6	2,50 €
236	TRUFA NEGRA	KG	0,1	695,00 €
237	UVA BRANCA	KG	8	3,50 €
238	UVA PRETA	KG	8	3,50 €

Nota: As quantidades estimadas, indicadas em (a) são meramente indicativas, de acordo com o histórico de consumos e exclusivas para o efeito de cálculo do preço da proposta, não resultando para a entidade adjudicante qualquer obrigação de adquirir as quantidades mencionadas.

ANEXO II

Caraterização e especificações técnicas dos bens a fornecer

1. ABACATE – Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, sãos, limpos, suficientemente firmes, bem formados, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, isentos de humidade exterior anormal e de odores e/ou sabores estranhos.
2. ABACAXI - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, sãos, limpos, suficientemente firmes, bem formados, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, isentos de humidade exterior anormal e de odores e/ou sabores estranhos.
3. ABÓBORA HOKKAIDO - Produto fresco avulso; devem apresentar-se sãs, limpas, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, firmes e suficientemente maduras, não rachadas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.
4. ABÓBORA MANTEIGA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se sãs, limpas, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, firmes e suficientemente maduras, não rachadas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.
5. ABÓBORA MENINA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se sãs, limpas, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, firmes e suficientemente maduras, não rachadas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.
6. ABÓBORA MINI - Produto fresco avulso; devem apresentar-se sãs, limpas, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, firmes e suficientemente maduras, não rachadas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.
7. ACELGA – Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, com aspeto fresco, turgescer, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, não espigadas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.
8. AGRIÃO - Produto fresco avulso em molhos até 1 kg; devem apresentar-se sãos, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas, desprovidos de hastes florais, isentos de odores e sabores estranhos. Os agriões lavados devem estar suficientemente enxutos. Os agriões em molhos devem apresentar-se sem raiz.
9. AIPO - CABECA - Produto fresco avulso; os bolbos devem apresentar-se completos, sãos, com aspeto fresco, limpos, isentos de lesões, isentos de insetos e outros parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.
10. AIPO - RAMA – Produto fresco avulso; devem apresentar-se completos (podendo a parte superior ser cortada), de aspeto fresco, sãos, isentos de estragos, rebentos e hastes florais, limpos, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidade exterior excessiva e de odores e/ou sabores estranhos. A raiz principal deve estar bem lavada e não pode ultrapassar cinco centímetros de comprimento.
11. ALCACHOFRA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, sãos, limpos, suficientemente firmes, bem formados, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, isentos de humidade exterior anormal e de odores e/ou sabores estranhos.

12.ALFACE - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, com aspeto fresco, turgescientes, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, não espigadas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

13.ALFACE CHICÓRIA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, com aspeto fresco, turgescientes, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, não espigadas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

14.ALFACE FRISADA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, com aspeto fresco, turgescientes, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, não espigadas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

15.ALFACE ICEBERG - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, com aspeto fresco, turgescientes, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, não espigadas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

16.ALFACE ROXA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, com aspeto fresco, turgescientes, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, não espigadas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

17.ALFACE ROXA FOLHA DE CARVALHO - Produto fresco avulso; devem apresentarse inteiras, sãs, limpas, com aspeto fresco, turgescientes, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, não espigadas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

18.ALHO AROMÁTICO - Produto fresco avulso; devem apresentar-se sãos, limpos e isentos de matérias estranhas visíveis, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

19.ALHO FRANCÊS - Produto fresco avulso; devem apresentar-se sãos, limpos e isentos de matérias estranhas visíveis, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

20.ALHO FRANCÊS MINI - Produto fresco avulso; devem apresentar-se sãos, limpos e isentos de matérias estranhas visíveis, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos

21.ALHO ORIENTAL - Produto fresco avulso; devem apresentar-se sãos, limpos e isentos de matérias estranhas visíveis, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos

22.ALHO SECO - Produto fresco avulso; devem apresentar-se sãos, limpos e isentos de matérias estranhas visíveis, firmes, isentos de danos, isentos de germes visíveis exteriormente, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

23.ALPERCE - Produto fresco avulso; deve apresentar-se inteiro, com aspeto fresco, são, limpo, isento de contusões e de danos, isento de insetos e/ou parasitas, isento de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

24.AMORA – Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, com aspeto fresco, são, limpas, isentas de contusões e de danos, isentas de insetos e/ou parasitas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

25.ANANÁS DOS AÇORES - Produto fresco avulso; deve apresentar-se inteiro, com aspeto fresco, são, limpo, isento de contusões e de danos, isento de insetos e/ou parasitas, isento de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

26.BAMBU - Produto fresco avulso, os ramos devem apresentar-se são, limpos, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

27.BANANA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, com aspeto fresco, são, limpas, isentas de contusões e de danos, isentas de insetos e/ou parasitas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

28.BANANA DA MADEIRA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, com aspeto fresco, são, limpas, isentas de contusões e de danos, isentas de insetos e/ou parasitas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

29.BANANA PÃO (PLÁTANO) - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, com aspeto fresco, são, limpas, isentas de contusões e de danos, isentas de insetos e/ou parasitas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

30.BATATA AGRIA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, são, limpas, firmes, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos

31.BATATA BRANCA LAVADA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, são, limpas, firmes, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

32.BATATA CARTÃO - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, são, limpas, firmes, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

33.BATATA-DOCE AMARELA - Produto fresco avulso; tubérculos de casca vermelha e polpa branca; devem apresentar-se inteiras, são, limpas, firmes, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

34.BATATA-DOCE LARANJA - Produto fresco avulso; tubérculos de casca vermelha e polpa branca; devem apresentar-se inteiras, são, limpas, firmes, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

35.BATATA-DOCE VERMELHA - Produto fresco avulso; tubérculos de casca vermelha e polpa amarela; devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, firmes, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

36.BATATA ROXA (VITELLOTTE) - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, firmes, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

37.BATATA VERMELHA LAVADA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, firmes, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, não espigadas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

38.BELDROEGA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, com aspeto fresco, turgescer, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, não espigadas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

39.BERINGELA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, sãs, consistentes, limpas, com aspeto fresco, munidas de cálice e pedúnculo, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos, estar numa fase de desenvolvimento suficiente, sem que a polpa seja fibrosa ou lenhosa e sem um desenvolvimento excessivo das sementes.

40.BERINGELA MINI PURPLE - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, sãs, consistentes, limpas, com aspeto fresco, munidas de cálice e pedúnculo, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos, estar numa fase de desenvolvimento suficiente, sem que a polpa seja fibrosa ou lenhosa e sem um desenvolvimento excessivo das sementes.

41.BETERRABA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, firmes, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

42.BORRAGEM - Produto fresco avulso; devem apresentar-se sãos, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

43.BORRAGEM DE FLOR ROSA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se sãos, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

44.BORRAGEM DE FLOR BRANCA- Produto fresco avulso; devem apresentar-se sãos, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos

45.BRÓCULO - Produto fresco avulso; devem apresentar-se sãos, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, sem floração, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

46.CALDO VERDE - Produto fresco avulso cortado em juliana; devem apresentar-se completas, com aspeto fresco, não rebentadas nem espigadas, sãs, isentas de contusões

e de danos, isentas de insetos e/ou parasitas, limpas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

47.CARAMBOLA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se sãs, limpas, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

48.CASTANHA – Produto fresco avulso; devem apresentar-se sãs, limpas, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

49.CEBOLA – Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, isentas de danos, suficientemente secas para a utilização prevista, desprovidas de escapo oco e resistente, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

50.CEBOLA ROXA COM RAMA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, com rama, redondas e achatadas, sãs, limpas, isentas de danos, suficientemente secas para a utilização prevista, desprovidas de escapo oco e resistente, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos

51.CEBOLA ROXA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, redondas e achatadas, sãs, limpas, isentas de danos, suficientemente secas para a utilização prevista, desprovidas de escapo oco e resistente, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

52.CEBOLETE - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, isentas de danos, desprovidas de escapo oco e resistente, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, sem desenvolvimento excessivo, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

53.CEBOLINHA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, isentas de danos, desprovidas de escapo oco e resistente, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, sem desenvolvimento excessivo, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

54.CEBOLINHO - Produto fresco avulso, deve apresentar-se são, limpo, isento de parasitas e de danos causados por parasitas, isento de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

55.CENOURA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, firmes, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, não lenhosas, não espigadas, não bifurcadas e desprovidas de raízes secundárias, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

56.CENOURA MINI - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, firmes, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, não lenhosas, não espigadas, não bifurcadas e desprovidas de raízes secundárias, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

57.CENOURA MINI MIX - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, firmes, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, não lenhosas, não espigadas, não bifurcadas e desprovidas de raízes secundárias, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

58.CEREFÓLIO - Produto fresco avulso, os ramos devem apresentar-se sãos, limpos, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

59.CEREJA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, com aspeto fresco, sãs, limpas, isentas de contusões e de danos, isentas de insetos e/ou parasitas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

60.CHALOTA - Produto fresco avulso, pertencente à família das cebolas, com formato pequeno e oval; devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, isentas de danos, suficientemente secas para a utilização prevista, desprovidas de escapo oco e resistente, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

61.CHEROVIA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, firmes, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, não lenhosas, não bifurcadas e desprovidas de raízes secundárias, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

62.CHUCHU - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, firmes, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, não lenhosas, não bifurcadas e desprovidas de raízes secundárias, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

63.CLEMENTINA – Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, isentas de ferimentos, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, com nível de maturação adequado, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos, isentas de qualquer princípio de dissecação interna e de qualquer deterioração provocada por baixas temperaturas ou pelo gelo.

64.CÔCO SECO CASCA CASTANHO - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, sãos, limpos, isentos de ferimentos, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, com nível de maturação adequado, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos, isentos de qualquer princípio de dissecação interna.

65.CÔCO FRESCO CASCA VERDE - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, sãos, limpos, isentos de ferimentos, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, com nível de maturação adequado, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos, isentos de qualquer princípio de dissecação interna.

66.COENTROS - Produto fresco avulso, os ramos devem apresentar-se sãos, limpos, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

67.COGUMELO CANTARELLO - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros (no caso dos cogumelos cortados, o corte deve ser liso), sãos, limpos, praticamente isentos de matérias estranhas visíveis, com aspeto fresco, praticamente isentos de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais, isentos de odores e/ou sabores estranhos.

68.COGUMELO ENOKI - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros (no caso dos cogumelos cortados, o corte deve ser liso), são, limpos, praticamente isentos de matérias estranhas visíveis, com aspeto fresco, praticamente isentos de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais, isentos de odores e/ou sabores estranhos.

69.COGUMELO MARROM - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros (no caso dos cogumelos cortados, o corte deve ser liso), são, limpos, praticamente isentos de matérias estranhas visíveis, com aspeto fresco, praticamente isentos de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais, isentos de odores e/ou sabores estranhos.

70.COGUMELO PARIS - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros (no caso dos cogumelos cortados, o corte deve ser liso), são, limpos, praticamente isentos de matérias estranhas visíveis, com aspeto fresco, praticamente isentos de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais, isentos de odores e/ou sabores estranhos.

71.COGUMELO PLEUROTES – Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros (no caso dos cogumelos cortados, o corte deve ser liso), são, limpos, praticamente isentos de matérias estranhas visíveis, com aspeto fresco, praticamente isentos de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais, isentos de odores e/ou sabores estranhos.

72.COGUMELO PLEUROTES AMARELOS – Produto fresco avulso; devem apresentarse inteiros (no caso dos cogumelos cortados, o corte deve ser liso), são, limpos, praticamente isentos de matérias estranhas visíveis, com aspeto fresco, praticamente isentos de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais, isentos de odores e/ou sabores estranhos.

73.COGUMELO PORTUBELLO - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros (no caso dos cogumelos cortados, o corte deve ser liso), são, limpos, praticamente isentos de matérias estranhas visíveis, com aspeto fresco, praticamente isentos de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais, isentos de odores e/ou sabores estranhos.

74.COGUMELO SHII-TAKE - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros (no caso dos cogumelos cortados, o corte deve ser liso), são, limpos, praticamente isentos de matérias estranhas visíveis, com aspeto fresco, praticamente isentos de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais, isentos de odores e/ou sabores estranhos.

75.COGUMELO SHIMEIJI - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros (no caso dos cogumelos cortados, o corte deve ser liso), são, limpos, praticamente isentos de matérias estranhas visíveis, com aspeto fresco, praticamente isentos de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais, isentos de odores e/ou sabores estranhos.

76.COURGETE – Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, são, limpas, com aspeto fresco, firme, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentas de cavidades e de fendas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

77.COURGETE MINI – Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, são, limpas, com aspeto fresco, firme, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentas de cavidades e de fendas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

78.COUBE BRANCA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, com aspeto fresco, não rebentadas nem espigadas, sãs, isentas de contusões e de danos, isentas de insetos e/ou parasitas, limpas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos. O talo deve ser cortado ligeiramente abaixo da inserção das folhas, as quais devem continuar bem presas; o corte deve ser liso.

79.COUBE DE BRUXELAS – Produto fresco avulso; devem apresentar-se completas, sãs, com aspeto fresco, limpas, isentas de lesões, isentas de insetos e outros parasitas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

80.COUBE CHINESA (PAK-CHOI) – Produto fresco avulso; devem apresentar-se completas, sãs, com aspeto fresco, limpas, isentas de lesões, isentas de insetos e outros parasitas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

81.COUBE CHINESA (PAK-CHOI) MINI – Produto fresco avulso; devem apresentarse completas, sãs, com aspeto fresco, limpas, isentas de lesões, isentas de insetos e outros parasitas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

82.COUBE CORAÇÃO – Produto fresco avulso; devem apresentar-se completas, sãs, com aspeto fresco, limpas, isentas de lesões, isentas de insetos e outros parasitas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

83.COUBE-FLOR – Produto fresco avulso; as inflorescências (cabeças) devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, com aspeto fresco, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

84.COUBE-GALEGA – Produto fresco avulso; devem apresentar-se completas, com aspeto fresco, não rebentadas nem espigadas, sãs, isentas de contusões e de danos, isentas de insetos e/ou parasitas, limpas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos. O talo deve ser cortado ligeiramente abaixo da inserção das folhas, as quais devem continuar bem presas; o corte deve ser liso.

85.COUBE-LOMBARDA – Produto fresco avulso; devem apresentar-se completas, com aspeto fresco, não rebentadas nem espigadas, sãs, isentas de contusões e de danos, isentas de insetos e/ou parasitas, limpas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos. O talo deve ser cortado ligeiramente abaixo da inserção das folhas, as quais devem continuar bem presas; o corte deve ser liso.

86.COUBE PORTUGUESA – Produto fresco avulso; devem apresentar-se completas, com aspeto fresco, não rebentadas nem espigadas, sãs, isentas de contusões e de danos, isentas de insetos e/ou parasitas, limpas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos. O talo deve ser cortado ligeiramente abaixo da inserção das folhas, as quais devem continuar bem presas; o corte deve ser liso.

87.COUBE ROMANESCO - Produto fresco avulso; devem apresentar-se completas, com aspeto fresco, não rebentadas nem espigadas, sãs, isentas de contusões e de danos, isentas de insetos e/ou parasitas, limpas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos. O talo deve ser cortado ligeiramente abaixo da inserção das folhas, as quais devem continuar bem presas; o corte deve ser liso.

88.COUBE ROXA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se completas, com aspeto fresco, não rebentadas nem espigadas, sãs, isentas de contusões e de danos, isentas de

insetos e/ou parasitas, limpas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos. O talo deve ser cortado ligeiramente abaixo da inserção das folhas, as quais devem continuar bem presas; o corte deve ser liso.

89.CURCUMA EM VAGEM - Produto fresco avulso; os rizomas devem apresentar-se sãos, limpos, com aspeto seco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

90.DIOSPIRO - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, sãos, limpos, isentos de ferimentos, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, com nível de maturação adequado, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos, isentos de qualquer princípio de dissecação interna e de qualquer deterioração provocada por baixas temperaturas ou pelo gelo.

91.ENDÍVIA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, com aspeto fresco, turgescer, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, não espigadas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

92.ENDÍVIA VERMELHA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, com aspeto fresco, turgescer, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, não espigadas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos

93.ERVA PRÍNCIPE - Produto fresco avulso; devem apresentar-se completas, sãs, com aspeto fresco, limpas, isentas de lesões, isentas de insetos e outros parasitas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

94.ERVILHA EM VAGEM - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, isentas de danos causados por lavagem inadequada e de pisaduras, frescas quanto ao aspeto e odor, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

95.ESPARGO BRANCO – Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, sãos, limpos, isentos de danos causados por lavagem inadequada e de pisaduras, frescos quanto ao aspeto e odor, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos. Além disso, os turções não devem ser ocos, fendidos, raspados, partidos.

96.ESPARGO VERDE – Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, sãos, limpos, isentos de danos causados por lavagem inadequada e de pisaduras, frescos quanto ao aspeto e odor, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos. Além disso, os turções não devem ser ocos, fendidos, raspados, partidos.

97.ESPINAFRE - Produto fresco avulso; as folhas devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, com aspeto fresco, isento de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isento de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

98.ETRAGÃO – Produto fresco avulso, os ramos devem apresentar-se sãos, limpos, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

99. FAVA - Produto fresco avulso; as vagens devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, com aspeto fresco, isento de pergaminho, isento de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isento de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

100. FEIJÃO-VERDE - Produto fresco avulso; as vagens devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, com aspeto fresco, isento de pergaminho, isento de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isento de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

101. FIGO DA ÍNDIA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, com aspeto fresco, sãos, limpos, isentos de contusões e de danos, isentos de insetos e/ou parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

102. FIGO DO ALGARVE - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, com aspeto fresco, sãos, limpos, isentos de contusões e de danos, isentos de insetos e/ou parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

103. FIGO PINGO E MEL - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, com aspeto fresco, sãos, limpos, isentos de contusões e de danos, isentos de insetos e/ou parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

104. FLOR DE BEGÓNIAS – Produto fresco em embalagens de 250 ou 500gr; devem apresentar-se inteiras, com aspeto fresco, são, limpas, isentas de contusões e de danos, isentos de insetos e/ou parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

105. FLOR DE CALÊNDULA – Produto fresco em embalagens de 250 ou 500gr; devem apresentar-se inteiras, com aspeto fresco, são, limpas, isentas de contusões e de danos, isentos de insetos e/ou parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

106. FLOR DE CARQUEJA – Produto fresco em embalagens de 250 ou 500gr; devem apresentar-se inteiras, com aspeto fresco, são, limpas, isentas de contusões e de danos, isentos de insetos e/ou parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

107. FLOR DE CEBOLINHO – Produto fresco em embalagens de 250 ou 500gr; devem apresentar-se inteiras, com aspeto fresco, são, limpas, isentas de contusões e de danos, isentos de insetos e/ou parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

108. FLOR DE CENTAUREA – Produto fresco em embalagens de 250 ou 500gr; devem apresentar-se inteiras, com aspeto fresco, são, limpas, isentas de contusões e de danos, isentos de insetos e/ou parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

109. FLOR DE CRAVETA – Produto fresco em embalagens de 250 ou 500gr; devem apresentar-se inteiras, com aspeto fresco, são, limpas, isentas de contusões e de danos, isentos de insetos e/ou parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

110. FLOR DE COURGETE – Produto fresco em embalagens de 250 ou 500gr; devem apresentar-se inteiras, com aspeto fresco, são, limpas, isentas de contusões e de danos, isentos de insetos e/ou parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

111. FLOR DE ROSA – Produto fresco em embalagens de 250 ou 500gr; devem apresentar-se inteiras, com aspeto fresco, são, limpas, isentas de contusões e de danos, isentos de insetos e/ou parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

112. FLOR DE SÁLVIA ANANÁS – Produto fresco em embalagens de 250 ou 500gr; devem apresentar-se inteiras, com aspeto fresco, são, limpas, isentas de contusões e de danos, isentos de insetos e/ou parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

113. FLOR DE SABUGUEIRO – Produto fresco em embalagens de 250 ou 500gr; devem apresentar-se inteiras, com aspeto fresco, são, limpas, isentas de contusões e de danos, isentos de insetos e/ou parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

114. FLOR DE VERBENAS – Produto fresco em embalagens de 250 ou 500gr; devem apresentar-se inteiras, com aspeto fresco, são, limpas, isentas de contusões e de danos, isentos de insetos e/ou parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

115. FOLHA DE AMARANTO – Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, com aspeto fresco, são, limpos, isentos de contusões e de danos, isentos de insetos e/ou parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

116. FOLHA DE AZEDAS – Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, com aspeto fresco, são, limpos, isentos de contusões e de danos, isentos de insetos e/ou parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

117. FOLHA DE BANANEIRA – Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, com aspeto fresco, são, limpos, isentos de contusões e de danos, isentos de insetos e/ou parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

118. FOLHA DE BETERRABA – Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, com aspeto fresco, são, limpos, isentos de contusões e de danos, isentos de insetos e/ou parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

119. FOLHA DE MOSTARDA – Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, com aspeto fresco, são, limpos, isentos de contusões e de danos, isentos de insetos e/ou parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

120. FOLHA DE OLIVEIRA – Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, com aspeto fresco, são, limpos, isentos de contusões e de danos, isentos de insetos e/ou parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

121. FOLHA DE OSTRA “OSTRA LEAF” - Produto fresco em embalagens de 30 ou 60 gr, os ramos devem apresentar-se inteiros, são, firmes, limpos, com aspeto fresco, isentos de

parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

122. FOLHA UMIGO DE VÉNUS (DINAMITE) – Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, com aspeto fresco, são, limpos, isentos de contusões e de danos, isentos de insetos e/ou parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

123. FRAMBOESA – Produto fresco em embalagens de 125g; devem apresentar-se inteiras, com aspeto fresco, são, limpas, isentas de contusões e de danos, isentas de insetos e/ou parasitas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

124. FUNCHO CABEÇA – Produto fresco avulso; os bolbos devem apresentar-se inteiros, são, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

125. FUNCHO RAMA – Produto fresco avulso, os ramos devem apresentar-se são, limpos, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

126. GALANGA - Produto fresco avulso; os rizomas devem apresentar-se são, limpos, com aspeto seco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

127. GENGIBRE RAIZ – Produto fresco avulso; os rizomas devem apresentar-se são, limpos, com aspeto seco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos. 128. GRELOS – Produto fresco avulso; devem apresentar-se com aspeto fresco, são, isentos de contusões e de danos, isentos de insetos e/ou parasitas, limpos, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

129. GROSELHA - Produto fresco em embalagens de 125g; devem apresentar-se inteiras, com aspeto fresco, são, limpas, isentas de contusões e de danos, isentas de insetos e/ou parasitas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

130. HORTELÃ – Produto fresco avulso, os ramos devem apresentar-se são, limpos, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

131. HORTELÃ MENTA – Produto fresco avulso, os ramos devem apresentar-se são, limpos, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

132. HORTELÃ RIBEIRA - Produto fresco avulso, os ramos devem apresentar-se são, limpos, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

133. INHAME - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, são, limpas, firmes, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, não espigadas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

134. KIWI – Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, são, limpos, suficientemente firmes, bem formados, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, isentos de humidade exterior anormal e de odores e/ou sabores estranhos.

135. KIWI MINI – Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, são, limpos, suficientemente firmes, bem formados, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, isentos de humidade exterior anormal e de odores e/ou sabores estranhos.

136. KUMQUAT – Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, são, limpos, suficientemente firmes, bem formados, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, isentos de humidade exterior anormal e de odores e/ou sabores estranhos.

137. LARANJA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, são, limpas, isentas de fermentos, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, com nível de maturação adequado, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos, isentas de qualquer princípio de dissecação interna e de qualquer deterioração provocada por baixas temperaturas ou pelo gelo.

138. LARANJA PARA SUMO - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, são, limpas, isentas de fermentos, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, com nível de maturação adequado, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos, isentas de qualquer princípio de dissecação interna e de qualquer deterioração provocada por baixas temperaturas ou pelo gelo.

139. LÍCHIA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, com aspeto fresco, são, limpas, isentas de contusões e de danos, isentas de insetos e/ou parasitas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

140. LIMA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, são, limpos, isentos de fermentos, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, com nível de maturação adequado, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos, isentos de qualquer princípio de dissecação interna.

141. LIMÃO - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, são, limpos, isentos de fermentos, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, com nível de maturação adequado, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos, isentos de qualquer princípio de dissecação interna.

142. LIMÃO CAVIAR- Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, são, limpos, isentos de fermentos, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, com nível de maturação adequado, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos, isentos de qualquer princípio de dissecação interna.

143. MAÇÃ BRAVO ESMOLFE - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, são, limpas, isentas de parasitas e de danos causados por parasitas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores.

144. MAÇÃ GOLDEN 70/75 - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, são, limpas, isentas de parasitas e de danos causados por parasitas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos e de qualquer deterioração provocada por baixas temperaturas ou pelo gelo.

145. MAÇÃ GRANNY SMITH - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, isentas de parasitas e de danos causados por parasitas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos e de qualquer deterioração provocada por baixas temperaturas ou pelo gelo.

146. MAÇÃ PINK LADY - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, isentas de parasitas e de danos causados por parasitas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos e de qualquer deterioração provocada por baixas temperaturas ou pelo gelo.

147. MAÇÃ REINETA 70/75 – Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, isentas de parasitas e de danos causados por parasitas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos e de qualquer deterioração provocada por baixas temperaturas ou pelo gelo.

148. MAÇÃ ROYAL GALA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, isentas de parasitas e de danos causados por parasitas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos e de qualquer deterioração provocada por baixas temperaturas ou pelo gelo.

149. MAÇÃ STARKING - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, isentas de parasitas e de danos causados por parasitas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos e de qualquer deterioração provocada por baixas temperaturas ou pelo gelo.

150. MAÇAROCA DE MILHO - Produto fresco avulso; deve apresentar-se com nível de desenvolvimento adequado, inteiro, são, limpo, com aspeto fresco, isento de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, bem desenvolvido, isento de humidades exteriores anormais e de odores e sabores estranhos.

151. MAÇAROCA DE MILHO MINI - Produto fresco avulso; deve apresentar-se com nível de desenvolvimento adequado, inteiro, são, limpo, com aspeto fresco, isento de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, bem desenvolvido, isento de humidades exteriores anormais e de odores e sabores estranhos.

152. MALAGUETA (GINDUNGO) – Produto fresco avulso; devem apresentar-se com nível de desenvolvimento adequado, inteiros, sãos, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, bem desenvolvidos, isentos de golpes não cicatrizados, com o pedúnculo, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e sabores estranhos

153. MALAGUETA (PIRIPIRI) – PEQUENA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se com nível de desenvolvimento adequado, inteiros, sãos, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, bem desenvolvidos, isentos de golpes não cicatrizados, com o pedúnculo, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e sabores estranhos.

154. MALAGUETA VERDE – COMPRIDA - Produto fresco avulso; devem apresentarse com nível de desenvolvimento adequado, inteiros, sãos, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, bem desenvolvidos, isentos de golpes não cicatrizados, com o pedúnculo, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e sabores estranhos.

155. MALAGUETA VERMELHA COMPRIDA – Produto fresco avulso; devem apresentar-se com nível de desenvolvimento adequado, inteiros, sãos, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, bem desenvolvidos, isentos de golpes não cicatrizados, com o pedúnculo, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e sabores estranhos.

156. MANDIOCA – Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, firmes, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, não espigadas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

157. MANGA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se com nível de desenvolvimento adequado, inteiros, sãos, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, bem desenvolvidos, isentos de golpes não cicatrizados, com o pedúnculo, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e sabores estranhos.

158. MANGA (VIA AVIÃO) - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentas de danos, isentas de humidades exteriores normais e de odores e/ou sabores estranhos.

159. MANJERICÃO – Produto fresco avulso, os ramos devem apresentar-se sãos, limpos, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

160. MANJERICÃO VERMELHO – Produto fresco avulso, os ramos devem apresentar-se sãos, limpos, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos

161. MANJERONA – Produto fresco avulso, os ramos devem apresentar-se sãos, limpos, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

162. MARACUJÁ – Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, sãos, limpos, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de danos, isentos de humidades exteriores normais e de odores e/ou sabores estranhos.

163. MARMELO - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, sãos, limpos, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, firmes, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

164. MEDRONHO BAGA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, sãos, limpos, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, firmes, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

165. MELANCIA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, sãos, limpos, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, firmes, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

166. MELANO - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, sãos, limpos, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, firmes, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

167. MELÃO BRANCO - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, são, limpos, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, firmes, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

168. MELÃO VERDE - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, são, limpos, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, firmes, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

169. MELÃO CANTALOUPE - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, são, limpos, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, firmes, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

170. MELÃO GALIA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, são, limpos, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, firmes, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos

171. MIRTILHO - Produto fresco em embalagens de 125g; devem apresentar-se inteiros, são, limpos, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, firmes, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

172. MORANGO – Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, são, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, munidos do seu cálice (com exceção dos morangos silvestres), isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

173. MIX DE FLORES COMESTÍVEIS - Produto fresco em embalagens de 200g; pode conter vários tipos de flores comestíveis, devem apresentar-se inteiros, são, limpos, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, firmes, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

174. MIX DE REBENTOS - Produto fresco em embalagens de 200g; pode conter vários tipos de rebentos, devem apresentar-se inteiros, são, limpos, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, firmes, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

175. NIRA (CELOBINHO CHINÊS) - Produto fresco avulso; os ramos devem apresentar-se inteiros, são, firmes, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

176. NABIÇA - Produto fresco avulso; os bolbos devem apresentar-se inteiros, são, firmes, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

177. NABO DAYKON - Produto fresco avulso; os bolbos devem apresentar-se inteiros, são, firmes, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

178. NABO SEM RAMA - Produto fresco avulso; os bolbos devem apresentar-se inteiros, são, firmes, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

179. NABO MINI - Produto fresco avulso; os bolbos devem apresentar-se inteiros, sãos, firmes, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

180. OREGÃOS – Produto fresco avulso, os ramos devem apresentar-se sãos, limpos, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

181. PAPAIA – Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, sãos, limpos, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, firmes, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

182. PEPINO – Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, sãos, com aspeto fresco, firmes, limpos, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, sem gosto amargo, isentos de humidade exterior anormal e de odores e/ou sabores estranhos. Os pepinos devem ter atingido um desenvolvimento suficiente, mantendo as sementes tenras.

183. PEPINO MINI – Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, sãos, com aspeto fresco, firmes, limpos, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, sem gosto amargo, isentos de humidade exterior anormal e de odores e/ou sabores estranhos. Os pepinos devem ter atingido um desenvolvimento suficiente, mantendo as sementes tenras.

184. PÊRA CONFERENCE - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, isentas de parasitas e de danos causados por parasitas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos e de qualquer deterioração provocada por baixas temperaturas ou pelo gelo.

185. PÊRA ROCHA 70/75 - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, isentas de parasitas e de danos causados por parasitas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos e de qualquer deterioração provocada por baixas temperaturas ou pelo gelo.

186. PÊRA WILLIAM - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, isentas de parasitas e de danos causados por parasitas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos e de qualquer deterioração provocada por baixas temperaturas ou pelo gelo.

187. PÊSSEGO - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, sãos, com aspeto fresco, firmes, limpos, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, sem gosto amargo, isentos de humidade exterior anormal e de odores e/ou sabores estranhos.

188. PÊSSEGO PARAGUAIO - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, sãos, com aspeto fresco, firmes, limpos, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, sem gosto amargo, isentos de humidade exterior anormal e de odores e/ou sabores estranhos.

189. PHISALIS – Produto fresco em embalagens de 100g; devem apresentar-se com o cálice fechado, inteiros, sãos, limpos, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

190. PIMENTO AMARELO - Produto fresco avulso; devem apresentar-se com nível de desenvolvimento adequado, inteiros, sãos, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, bem desenvolvidos, isentos de golpes não cicatrizados, com o pedúnculo, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e sabores estranhos.

191. PIMENTO LARANJA – Produto fresco avulso; devem apresentar-se com nível de desenvolvimento adequado, inteiros, sãos, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, bem desenvolvidos, isentos de golpes não cicatrizados, com o pedúnculo, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e sabores estranhos.

192. PIMENTO PADRON – Produto fresco avulso; devem apresentar-se com nível de desenvolvimento adequado, inteiros, sãos, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, bem desenvolvidos, isentos de golpes não cicatrizados, com o pedúnculo, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e sabores estranhos.

193. PIMENTO VERDE - Produto fresco avulso; devem apresentar-se com nível de desenvolvimento adequado, inteiros, sãos, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, bem desenvolvidos, isentos de golpes não cicatrizados, com o pedúnculo, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e sabores estranhos.

194. PIMENTO VERMELHO - Produto fresco avulso; devem apresentar-se com nível de desenvolvimento adequado, inteiros, sãos, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, bem desenvolvidos, isentos de golpes não cicatrizados, com o pedúnculo, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e sabores estranhos.

195. POEJO - Produto fresco avulso, os ramos devem apresentar-se sãos, limpos, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

196. QUIABO – Produto fresco avulso; devem apresentar-se com nível de desenvolvimento adequado, inteiros, sãos, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, bem desenvolvidos, isentos de golpes não cicatrizados, com o pedúnculo, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e sabores estranhos

197. RABANETE – Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, sãos, limpos, com aspeto fresco, com nível de desenvolvimento adequado, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

198. RÁBANO - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, sãos, limpos, com aspeto fresco, com nível de desenvolvimento adequado, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

199. RAMA DE ALHO - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, sãos, limpos, com aspeto fresco, com nível de desenvolvimento adequado, isentos de parasitas e de

sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

200. REBENTOS DE ALFAFA - Produto fresco em embalagens de 30 ou 60 gr, os ramos devem apresentar-se inteiros, sãos, firmes, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

201. REBENTOS DE ALHO FRANCÊS - Produto fresco em embalagens de 30 ou 60 gr, os ramos devem apresentar-se inteiros, sãos, firmes, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

202. REBENTOS DE AMARANTO - Produto fresco em embalagens de 30 ou 60 gr, os ramos devem apresentar-se inteiros, sãos, firmes, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

203. REBENTOS DE BETERRABA - Produto fresco em embalagens de 30 ou 60 gr, os ramos devem apresentar-se inteiros, sãos, firmes, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

204. REBENTOS DE COENTROS - Produto fresco em embalagens de 30 ou 60 gr, os ramos devem apresentar-se inteiros, sãos, firmes, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

205. REBENTOS DE COUVE ROXA - Produto fresco em embalagens de 30 ou 60 gr, os ramos devem apresentar-se inteiros, sãos, firmes, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

206. REBENTOS DE ERVILHA ESPARGO - Produto fresco em embalagens de 30 ou 60 gr, os ramos devem apresentar-se inteiros, sãos, firmes, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

207. REBENTOS DE FUNCHO - Produto fresco em embalagens de 30 ou 60 gr, os ramos devem apresentar-se inteiros, sãos, firmes, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

208. REBENTOS DE MANJERICÃO - Produto fresco em embalagens de 30 ou 60 gr, os ramos devem apresentar-se inteiros, sãos, firmes, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

209. REBENTOS DE MIZUKI ROXA - Produto fresco em embalagens de 30 ou 60 gr, os ramos devem apresentar-se inteiros, sãos, firmes, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

210. REBENTOS DE MOSTARDA - Produto fresco em embalagens de 30 ou 60 gr, os ramos devem apresentar-se inteiros, sãos, firmes, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

211. REBENTOS DE RABANETES - Produto fresco em embalagens de 30 ou 60 gr, os ramos devem apresentar-se inteiros, sãos, firmes, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

212. REBENTOS DO FAKOS - Produto fresco em embalagens de 30 ou 60 gr, os ramos devem apresentar-se inteiros, sãos, firmes, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

213. REBENTOS DE SURREL - Produto fresco em embalagens de 30 ou 60 gr, os ramos devem apresentar-se inteiros, sãos, firmes, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

214. ROMÃ - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, isentas de ferimentos, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, com nível de maturação adequado, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos, isentas de qualquer princípio de dissecação interna e de qualquer deterioração provocada por baixas temperaturas ou pelo gelo.

215. ROSMANINHO - Produto fresco avulso, os ramos devem apresentar-se sãos, limpos, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

216. RÚCULA – Produto fresco em embalagem até 1kg; devem apresentar-se sãs, limpas, com aspeto fresco, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, não espigadas, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

217. RUIBARBO - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, isentas de ferimentos, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, com nível de maturação adequado, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos, isentas de qualquer princípio de dissecação interna e de qualquer deterioração provocada por baixas temperaturas ou pelo gelo.

218. SALICÓRNEA NACIONAL - - Produto fresco em embalagens até 100 gr, de origem nacional, os ramos devem apresentar-se inteiros, sãos, firmes, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

219. SALSA - Produto fresco avulso, os ramos devem apresentar-se sãos, limpos, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

220. SALSA FRISADA - Produto fresco avulso, os ramos devem apresentar-se sãos, limpos, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

221. SALVA - Produto fresco avulso, os ramos devem apresentar-se sãos, limpos, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

222. SEGURELHA – Produto fresco avulso, os ramos devem apresentar-se sãos, limpos, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

223. TAMARILHO - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, sãos, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

224. TAMARINDO - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, sãos, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

225. TANGERINA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, isentas de ferimentos, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, com nível de maturação adequado, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos, isentas de qualquer princípio de dissecação interna e de qualquer deterioração provocada por baixas temperaturas ou pelo gelo.

226. TOMATE - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, sãos, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

227. TOMATE CACHO - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, sãos, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

228. TOMATE CHERRY - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, sãos, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos

229. TOMATE CHERRY AMARELO – Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, sãos, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

230. TOMATE CHERRY PRETO – Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, sãos, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

231. TOMATE CORAÇÃO DE BOI – Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, sãos, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

232. TOMATE XUXA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, sãos, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

233. TOMILHO – Produto fresco avulso, os ramos devem apresentar-se sãos, limpos, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

234. TOMILHO LIMÃO – Produto fresco avulso, os ramos devem apresentar-se sãos, limpos, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

235. TORANJA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiras, sãs, limpas, isentas de ferimentos, isentas de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, com nível de maturação adequado, isentas de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos, isentas de qualquer princípio de dissecação interna e de qualquer deterioração provocada por baixas temperaturas ou pelo gelo.

236. TRUFA NEGRA - Produto fresco avulso; devem apresentar-se inteiros, sãos, limpos, com aspeto fresco, isentos de parasitas e de sinais de ataques de parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos.

237. UVA BRANCA - Produto fresco avulso; devem apresentar os cachos e os bagos sãos, limpos, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos. Além disso, os bagos devem apresentar-se inteiros, bem formados, normalmente desenvolvidos.

238. UVA PRETA - Produto fresco avulso; devem apresentar os cachos e os bagos sãos, limpos, isentos de parasitas e de danos causados por parasitas, isentos de humidades exteriores anormais e de odores e/ou sabores estranhos. Além disso, os bagos devem apresentar-se inteiros, bem formados, normalmente desenvolvidos